



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL	Publicação Semanal	Sexta Feira, 20 de janeiro de 2017.
--------	--------------------	-------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: João Suassuna, S/N Bairro: José Américo de Almeida
Email: secriacho@hotmail.com Cel: 99618826

Edital de Chamada Pública n° 001/2017

O Conselho de Alimentação Escolar do Município, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Suassuna, s/n Bairro José Américo de Almeida, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no **CNPJ sob o n° 06.073.143/001-00**, representada nesse ato pela Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, a **Sra. Lécia Maria Barros Suassuna**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da resolução/CD/FNDE n°38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que será **realizada a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, destinado às Escolas públicas Municipais do Ensino Fundamental, durante o período de 20 de Janeiro a 01 de fevereiro de 2017 com finalidade de apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.**

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar, deverão entregar ao Conselho Escolar, os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE n° 04, de 02/04/2015.

1.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2. Para os agricultores fornecedores de produtos de origem animal o agricultor tem que apresentar ficha sanitária do sítio, fornecida pela Defesa Sanitária.

3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32, incisos I e II da Resolução CD/FNDE n° 04, de 02/04/2015.

4. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar:

Item	Und	Quantidade Média	Valor R\$
Caju: Íntegro, livre de sujidades, KG, embalagem: saco plástico transparente de 1º uso. Entregar conforme solicitação.	Kg	600	6,00
Carne bovina moída: tipo moída dianteira sem osso tipo paleta ou acém, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor vermelha brilhante, cheiro e sabor próprios, acondicionada e transportada sob refrigeração, em embalagem plástica resistente. Deve conter o carimbo do SIM (Sistema Inspeção Municipal) de 1 (um)kg e/ou 500g, conforme pedido.	Kg	2.700	18,00
Cebola Branca: Íntegras, livres de sujidades. Embalagem: saco plástico transparente de 1º uso. Entregar conforme solicitação.	Kg	700	3,00
Coentro: Verde, livre de sujidades. Unidade: (molho), Embalagem: saco plástico transparente de 1º uso. Entregar conforme solicitação.	Molhos	1000	1,00
Frango inteiro: De primeira qualidade, congelado, embalagem transparente, contendo identificação do produto e marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais. Não deve apresentar nenhum sinal de descongelamento. Deve conter o carimbo do SIM (Sistema Inspeção Municipal) de 1 (um)kg e/ou 500g, conforme pedido.	Kg	4.300 kg	8,00
Goiaba Vermelha: Íntegra, madura in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico transparente de 1º uso. Entregar conforme solicitação.	Kg	600	3,50
Leite Pasteurizado: In natura, acondicionado em embalagem apropriada, contendo identificação do produto e marca do fabricante, prazo	Litro	6.000	2,35

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n° 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XL	Publicação Semanal	Sexta Feira, 20 de janeiro de 2017.
--------	--------------------	-------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

de validade, marcas e carimbos oficiais.			
Ovos Capoeira: Livre de sujidades. Entregar Conforme solicitação.	Und	33.000	0,48
Pimentão: Íntegro, livres de sujidades. Embalagem: saco plástico transparente de 1º uso. Entregar conforme solicitação.	Und	1000	0,75
Polpa de fruta sabores (goiaba, caju, cajá, manga): de primeira qualidade, não fermentada, não alcoólica, acondicionada em saco plástico resistente com 01(um) quilo, 05 und 200g cada, contendo data de fabricação, validade e composição do produto, entrega acondicionada em saco plástico resistente.	200 g	2.7000	7,00
Tomate Maduro: Íntegro, madura in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico transparente de 1º uso. Entregar conforme solicitação.	Kg	1.200	3,50

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 01 de Fevereiro de 2017, até às 12h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação. Maiores Informações na Rua João Suassuna S/N, Bairro José Américo, Riacho dos Cavalos/PB ou pelo telefone: (83) 9638-8881/96318605, no horário das 07h00min às 17h00min horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e locais irrestritos ao público, nesta cidade.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Educação do município localizada a Rua João Suassuna S/Nº José Américo de Almeida, nos dias letivos em horário das 08h00min às 16h00min horas, pelo período de 13 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2017.

Riacho dos Cavalos/PB, 19 de Janeiro de 2017.
Registrou-se e publicou-se.

Lécia Maria Barros Suassuna
Presidente do CAE

Vanda Márcia Nobre de Almeida
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro